



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 143/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 996/2019, que Dispõe sobre o uso de coleira, focinheira e guia curta em cães em locais públicos e de uso comum, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 996/2019, que Dispõe sobre o uso de coleira, focinheira e guia curta em cães em locais públicos e de uso comum, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da Senhora Vereadora **EDNA MAHNIC**, visa tornar obrigatório a utilização de coleira, focinheira e guia curta, em cães, em locais públicos de uso comum, conforme disciplina.

Em sua Justificativa, constante de fls. 004, a Autora do Projeto relata as razões de sua propositura, aduzindo que, no ano de 2018, segundo dados da Vigilância Epidemiológica do Município, houve 247 casos registrados de ataques de cães a pessoas e, neste ano, até a data de 31/07, já houve mais de 176 casos registrados.

Assim, o presente Projeto busca resguardar a segurança do próprio animal, pois evitaria brigas com outros animais e, obviamente, da população.

O PL prevê, em seu artigo 5º, a obrigatoriedade de o Município fornecer “placa de identificação” que deverá ser colocada na coleira dos animais, com a identificação do mesmo.

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Tal situação poderia ser interpretada como atribuição onerosa ao Município, o que poderia prejudicar a iniciativa da presente propositura.

Entretanto, o artigo 143, § 1º, da Lei 500/98 – Código de Posturas do Município, já contém essa previsão, *in verbis*:

**Art. 143 - Haverá, na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento de taxa respectiva.**

**§ 1º - Aos proprietários de cães registrados, o Município fornecerá uma placa de identificação, a ser colocada na coleira do animal.**

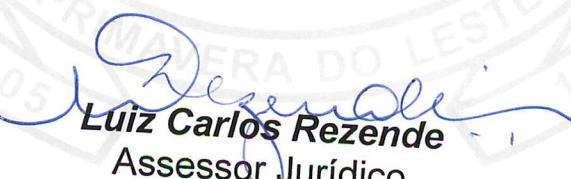
Assim, quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior análise.

Desta forma, com tais considerações, opino favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de outubro de 2019.

  
Luiz Carlos Rezende  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B